



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

LEI Nº 154, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

**PUBLICADO**

Jornal: JH  
Data: 15/07/04  
Página: 11 e 12

“Dispõe sobre alteração da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, cultura, Turismo, Esporte e Lazer e dá outras providências”.

**O Prefeito de Mesquita**  
**Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprova**  
**E eu sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam transformados os símbolos dos Cargos em Comissão de diretor e Diretor Adjunto de Escola, que passam a ser o seguinte:

Diretor de Escola	Símbolo DE	R\$ 1.200,00
Diretor de Escola Adjunto	Símbolo DAE	R\$ 900,00

**Art. 2º** - Ficam transformados os Cargos em Comissão abaixo relacionados, em 04 (quatro) Cargos em Comissão de Diretor de Creche, Símbolo DC, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Quantidade	Cargo em comissão	Símbolo	Valor
02 (dois)	Administrador de Creche	CC-2	R\$ 600,00
01 (um)	Serviços de Educação Infantil	CC-2	R\$ 600,00
01 (um)	Serviço de Educação de Jovens e Adultos	CC-2	R\$ 600,00

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da Presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, turismo, Esporte e Lazer, incluídos os recursos do FUNDEF e da municipalidade.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

---

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, 29 de junho de 2004.

Framínio Aristides Gonçalves

Prefeito em Exercício

**Republicado por ter saído com incorreção**

**PUBLICADO**

Jornal de Hoje

Data: 15/07/04

Página: 11 e 12